



TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INTERCÂMBIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - MPE E A UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, MANTENEDORA DA FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS - FACTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - MPE, através do seu órgão executivo de administração superior, a PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.786.078/0001-46, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO - 04 Plano Diretor Norte, CEP: 77.006-218 nesta Capital, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, inscrito no CPF/MF n.º 056.718.171-53, de outro lado, UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, associação civil, confessional, de direito privado, de caráter assistencial, educacional e filantrópico e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.331.801/0001-30, com sede na Avenida Dom Bosco, n.º 2.139, Silvânia - GO e com Escritório Executivo no SMPW Quadra 05, Conjunto 13, Lote 08 - Núcleo Bandeirante, Brasília - DF, mantenedora da FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS - FACTO, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.331.801/0002-10, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 1.402 Sul, Conjunto 01, Palmas - TO, doravante denominada FACTO, neste ato representada por sua Diretora Geral CLARETE DE ITOZ, inscrita no CPF/MF n.º 499:339.651-15, residente e domiciliada em Palmas - TO, celebram o presente Termo de Cooperação mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

O presente Termo de Cooperação é firmado com fundamento no art. 116, caput, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – O presente Termo de Cooperação tem por objetivo o estabelecimento das condições gerais para a utilização dos Laboratórios de GEOPROCESSAMENTO, ANÁLISE DE ÁGUAS E SOLOS e disponibilização ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente – CAOMA de acesso ao Sistema Informatizado do Banco de Dados da Estação Meteorológica instalado no Campus II da Faculdade Católica do Tocantins - FACTO em Palmas, para subsidiar as Promotorias de Justiça do Meio Ambiente do MPE/TO nos procedimentos administrativos e judiciais instaurados em cumprimento de sua missão institucional de defesa do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA FACTO

2 - Compete a FACTO:

- 2.1 Disponibilizar o Laboratório de Geoprocessamento para o desenvolvimento de atividades de capacitação técnica, desenvolvimento de atividades de mapeamento e pesquisas que envolvam as temáticas referentes ao geoprocessamento e sensoriamento remoto;
- 2.2 Disponibilizar o Laboratório de Análises de Água e de Solos para o atendimento das solicitações e requisições relacionadas à elaboração de análises laboratoriais de água e solos, de amostras encaminhadas pelo CAOMA em cumprimento à requisição ou solicitação das Promotorias de Meio Ambiente, sem qualquer ônus para o MPE/TO;
- 2.3 Disponibilizar o atendimento às solicitações e requisições referidas no item anterior, em conformidade com os parâmetros neles indicados e sempre conciliando com a ordem da demanda institucional, com posterior emissão do respectivo boletim de resultados;

2.4 – Disponibilizar ao CAOMA o acesso às informações do Banco de Dados da Estação Meteorológica;

- 2.5 A disponibilização dos Laboratórios e do acesso às informações do Banco de Dados da Estação Meteorológica, conforme itens 2.1 a 2.4 e demais correlatos presentes no instrumento, ocorrerá exclusivamente no período vespertino de 14h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo o horário ser alterado em situações excepcionais, a serem ajustadas entre as partes cooperadas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 2.6 Possibilitar a troca de experiências voltadas ao aprimoramento técnico dos Membros e Servidores do Ministério Público com atuação na defesa do meio ambiente, através da disponibilização de vagas em eventos, treinamentos ou projetos para o desenvolvimento de metodologias relacionadas à melhoria da qualidade ambiental ou implementação de novas tecnologias;
- 2.7 Divulgar nos seus relatórios, publicações ou outros documentos, os serviços prestados pelo Laboratório relacionado a este instrumento, ressaltando sua contribuição à sociedade tocantinense na defesa dos interesses e direitos coletivos e difusos dos seus cidadãos;
- 2.8 Informar conta bancária específica da instituição a ser consignada nos termos de ajustamento de conduta promovidos/ajuizados pelo Ministério Público;
- 2.9 Aplicar integralmente os recursos captados por meio do item 2.8 em ações a serem desenvolvidas pelo Laboratório de GEOPROCESSAMENTO, ANÁLISE DE ÁGUA E SOLOS.
- 2.10 Responsabilizar-se pelos encargos tributários, trabalhista ou previdenciário dos seus funcionários envolvidos no Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MPE/TO

3 - Compete ao MPE/TO:

3.1 – Definir claramente, por ocasião da solicitação ou requisição de análises laboratoriais ao Laboratório de Água e Solos da FACTO, os parâmetros a serem analisados, em função do local e tipo de atividade periciada ou vistoriada, com o esclarecimento do objeto da análise por ocasião do encaminhamento das amostras respectivas;

- 3.2 Possibilitar a troca de experiências voltadas ao aprimoramento do corpo técnico, docente e discente da FACTO envolvidos nas atividades do Laboratório, através da disponibilização de vagas em eventos, cursos, treinamentos ou projetos para o desenvolvimento de metodologias relacionadas à melhoria da qualidade ambiental ou implementação de novas tecnologias;
- 3.3 Disponibilizar aos docentes da FACTO envolvidos nas atividades dos Laboratórios participação nas atividades do Ministério Público voltadas à prevenção ou a defesa do meio ambiente, inclusive possibilitando a participação do MPE/TO como parceiro em projetos de extensão específicos;
- 3.4- Divulgar o presente instrumento nos seus veículos de comunicação internos e externos, ressaltando a cooperação recebida da FACTO em prol dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da sociedade tocantinense;
- 3.5— Recomendar aos membros do Ministério Público com atuação na área do meio ambiente que, nos termos de ajustamento de conduta firmados nos seus procedimentos administrativos ou nas ações civis ou penais ajuizadas, subsidiados com as análises promovidas pelos Laboratórios da FACTO, que seja incluída cláusula ou pedido relacionado ao ressarcimento pelos serviços prestados em cada caso, em valores atualizados, os quais serão destinados integralmente à manutenção e melhoramento das instalações e à prestação de serviços do Laboratório de Geoprocessamento, análise de água e solos, conforme itens 2.8 e 2.9 da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DAS REGRAS PARA A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS LABORATÓRIOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DE PESQUISAS

- 4 A utilização dos serviços objeto deste termo será feita através de solicitação ou requisição direta, por meio de ofício firmado por Coordenador do CAOMA ou Analista Ministerial Especializado do CAOMA.
- 4.1 Quando da divulgação dos resultados das pesquisas decorrentes do presente Convênio tanto pelo MPE como pela FACTO ou seus representantes, serão mantidos os créditos aos pesquisadores autores, devendo constar o nome das respectivas Instituições envolvidas.

4.2- A disponibilização dos Laboratórios e do acesso às informações do Banco de Dados da Estação Meteorológica da FACTO ocorrerá na forma e horários previstos no item 2.5 da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5 – O presente instrumento vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da assinatura do presente Termo de Cooperação, podendo os partícipes, de comum acordo, alterá-lo e prorrogá-lo por disposição expressa e escrita, respeitada a legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 6 Qualquer um dos partícipes poderá, para efeitos de rescisão, denunciar este Termo de Cooperação mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que pretenda vê-lo extinto, sem ônus para os convenentes, desde que cumpridas, entretanto, as obrigações assumidas até a data da efetiva denúncia.
- 6.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo se ocorrer o descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou situação superveniente de lei, ato ou fato que torne impraticável a consecução do previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONVALIDAÇÃO

7 – Sem prejuízo do que estabelecem as cláusulas do presente termo, ficam convalidados os atos de cooperação praticados, até a presente data, com base em ajustes anteriores e na prática de cooperação entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

8 – A publicação da súmula deste Termo de Cooperação, no Diário Oficial do Estado do Tocantins, será providenciada pelo Ministério Público Estadual até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

5

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9 - Fica eleito o foro da cidade de Palmas -TO para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões sobre o presente Termo.

E por assim estarem ajustados e de acordo, os Cooperados firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas - TO, ZZ-de setembro de 2011.

Clenan Renaut de Melo Pereira

Procurador Geral de Justiça

Clarete de Itoz

Diretora Geral da Faculdade Católica do Tocantins - FACTO

TESTEMUNHAS:

José Maria da Silva Junior

semfern

Promotor de Justiça - Coordenador do CAOMA

CPF/MF n.º 349.120.451-87

Bruno Machado Carneiro

Analista Especializado-Geógrafo

CPF/MF n.º 761.518.241-72